



Memory of  
the World

## Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW Comitê Nacional do Brasil – MOWBrasil

### CANDIDATURAS À NOMINAÇÃO NO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2013

#### Exposição de Motivos

A *Memória do Mundo* é a memória coletiva e documentada dos povos do mundo – seu **patrimônio documental** - que, por sua vez, representa boa parte do patrimônio cultural mundial. Ela traça a evolução do pensamento, dos descobrimentos e das conquistas da sociedade humana. É o legado do passado para a comunidade mundial presente e futura.

A *Memória do Mundo* se encontra em grande medida em bibliotecas, arquivos e museus existentes em todo o planeta e uma grande porcentagem dela corre perigo atualmente. O patrimônio documental de numerosos povos tem se dispersado devido ao deslocamento acidental ou deliberado de fundos arquivísticos e coleções, aos “estragos das guerras” ou a outras circunstâncias históricas. Às vezes, obstáculos práticos ou políticos dificultam o acesso a ele, enquanto, em outros casos, deterioração ou destruição são a ameaça.

O Programa *Memória do Mundo* reconhece patrimônios documentais de significância internacional, regional e nacional; mantém o seu registro e lhes confere um certificado, que os identifica. O Programa facilita também a preservação e o acesso a este Patrimônio, sem discriminação, além de trabalhar para despertar a consciência coletiva do patrimônio documental da Humanidade.

A concepção do *Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW [Memory of the World Program]* é que o patrimônio documental mundial pertence a todos, deveria ser plenamente preservado e protegido para todos e, com o devido respeito aos hábitos e práticas culturais, deveria ser acessível a todos de maneira permanente e sem obstáculos.”

[Trechos extraídos do documento *Memória do Mundo: Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental*. – (Edição revisada, 2002) / preparada por Ray Edmondson. Paris: UNESCO, 2002].

O Ministério da Cultura criou o **Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW Brasil**, em setembro de 2004. Desde a sua instalação oficial, em 2007, o Comitê lançou seis editais de nomeação ao Registro Memória do Mundo do Brasil, dos quais resultaram cinquenta e cinco acervos documentais nominados, a saber:

Edital 2007:

- Arquivo do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul (CLAMOR)
- Arquivo Getúlio Vargas

- Arquivo Guimarães Rosa
- Arquivo Machado de Assis
- Arquivo Oswaldo Cruz
- Filme *Limite*
- Fundo NOVACAP
- Fundo Polícias Políticas no Estado do Rio de Janeiro
- Autos da Devassa - Inconfidência em Minas, Levante de Tiradentes
- Vereanças do Senado da Câmara

#### Edital 2008:

- Arquivo Carlos Chagas
- Arquivo do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil
- Arquivo da Força Expedicionária Brasileira (FEB), (localizado no Rio de Janeiro)
- Arquivo Joaquim Nabuco
- Arquivo Oscar Niemeyer
- Arquivo do Tribunal da Relação do Estado do Brasil e da Bahia
- Carta da Abertura dos Portos
- Conjunto Documental Livros Foreiros
- Fundo Serviço de Proteção ao Índio
- Lei Áurea

#### Edital 2009:

- Acervo Documental da Guerra do Paraguai
- Acervo Jesco Von Puttkamer
- Arquivo Canudos
- Atas da Câmara Municipal da Cidade de Salvador (1625-1763)
- Fundo Florestan Fernandes
- Livros de Registro / Matrícula dos Imigrantes
- Manuscritos Musicais de Carlos Gomes
- Marcas da Escravidão. Registro de Enterros de Escravos. Livros do Banguê
- Missão de Pesquisas Folclóricas
- Relações de Vapores. SPMAF / SP-Santos

#### Edital 2010:

- Abrindo Estradas no Mar: folhas de bordo e relatórios de levantamento hidrográfico da DHN - 1901-1975
- Agência Nacional: a informação a serviço do Estado
- Arquivo Tamandaré: uma janela para o Estado Imperial Brasileiro
- Atlas Vingboons: mapas e cartas da costa atlântica da América do Sul no século XVII
- "Viagem Filosófica": expedição científica de Alexandre Rodrigues Ferreira nas capitânicas do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá (1783-1792)
- Diário das Viagens do Imperador d. Pedro II pelo Brasil e pelo mundo
- Fundo Secretaria de Governo da Capitânia: período colonial do Brasil (1649-1823)
- Registros de Entrada de Passageiros no Porto de Salvador/Bahia (1855-1964)

#### Edital 2011:

- Arquivo Roquette Pinto
- Arquivo Rui Barbosa
- As Famosas Armadas Portuguesas (1496-1650)
- Atas da Câmara do Recife (1761-1892)
- Fundo Francisco Bhering – A Carta do Brasil ao Milionésimo
- Imagens Paulistas: Álbuns Fotográficos da Cidade de São Paulo, 1862-1919
- Matrizes da Gravura da Casa Literária do Arco do Cego

#### Edital 2012:

- Arquivo Herbert de Souza (1952-2003)
- Atlas e Mapa do Cartógrafo Miguel Antônio Ciera (1758)

- Coleção Carlos Gomes do Museu Imperial (1855-1942)
- Coleção de Livros do Tombo do Mosteiro de São Bento da Bahia (1543-1818)
- Colônia Agrícola Nacional de Dourados – CAND (1943-1960)
- Fundo Câmara Municipal de Ouro Preto (1711-1889)
- Livros dos Bens Livres Pertencentes aos Jesuítas dos Colégios de Olinda e Recife, Pernambuco (1765-1768)
- Mapa Etno-Histórico do Brasil e Regiões Adjacentes. Por Curt Nimuendajú (1943)
- Negativos de Vidro do Fundo Instituto Oswaldo Cruz – IOC (1903-1946)
- Processos Trabalhistas: Dissídios Coletivos e Individuais (1941-1985)

Após obterem o Registro Nacional, alguns desses acervos foram encaminhados à nomeação pelo Comitê Regional para a América Latina e o Caribe do Programa Memória do Mundo (MOWLAC). Esse procedimento resultou na nomeação dos seguintes acervos documentais no Registro Regional:

- Filme *Limite*
- Fundo NOVACAP
- Arquivo Carlos Chagas
- Carta da Abertura dos Portos
- Arquivo Oscar Niemeyer
- Fundo Serviço de Proteção aos Índios
- "Viagem Filosófica": expedição científica de Alexandre Rodrigues Ferreira nas capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá (1783-1792)
- Coleção Jesco Von Puttkamer

Todas as ações do Comitê estão voltadas para a valorização do patrimônio documental brasileiro com vistas à sua difusão, bem como à sensibilização do poder público e de agências de fomento no sentido da implementação de políticas visando à sua preservação e acesso.

O Comitê Nacional do Brasil acolhe candidaturas de entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas, detentoras de documentos ou conjuntos documentais de valor inquestionável e excepcional para a memória documental brasileira, estimulando a candidatura de acervos que se enquadrem nos parâmetros definidos no Edital 2013.

**Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW  
Comitê Nacional do Brasil – MOWBrasil**

**EDITAL MOWBRASIL 2013  
Instrumento Público de Seleção  
Nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2013  
Comitê Nacional do Brasil – MOWBrasil / MINC  
Rio de Janeiro – 1º de julho de 2013**

**O COMITÊ NACIONAL DO BRASIL DO PROGRAMA MEMÓRIA DO MUNDO DA UNESCO – MOWBrasil**, criado pela Portaria nº 259, de 2 de setembro de 2004, do Ministério da Cultura, torna público aos interessados, conforme o Regulamento do Comitê Nacional, aprovado pela **Portaria nº 61, de 31 de outubro de 2007**, a abertura de candidaturas de acervos documentais do país à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil, para o ano de 2013, de acordo com as diretrizes do Programa Memória do Mundo da UNESCO - MOW e demais disposições estabelecidas no presente Edital e em seu Regulamento Anexo. As Diretrizes do Programa estão disponíveis no *sítio web* do Arquivo Nacional, em <http://www.arquivonacional.gov.br>, na seção Memória do Mundo.

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **21 de setembro de 2013**, para o endereço abaixo:

Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO –  
MOWBrasil  
Candidatura à Nominção no Registro Memória do Mundo do Brasil – 2013

Arquivo Nacional  
Divisão de Protocolo e Arquivo  
Praça da República, 173 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
20211-350

## **1. DO OBJETO**

1.1 - A proposição de candidaturas tem por objeto a nomeação, no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2013, **de zero (0) até dez (10)** documentos ou conjuntos documentais, de natureza arquivística ou bibliográfica, custodiados em território nacional e de relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira.

1.2 – O documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, referido no *item 1.1*, **pode ser tanto textual (manuscrito ou impresso), quanto audiovisual (filme, vídeo e registro sonoro), iconográfico (fotografia, gravura e desenho) ou cartográfico, em suporte convencional ou digital.**

1.3 - As condições de participação e de habilitação das candidaturas constam do **Regulamento, Anexo I** deste **Edit**al, e de seu respectivo **Formulário de Candidatura, Anexo II, de preenchimento obrigatório.**

1.4 - O **Anexo III**, informativo com relação ao documento ou conjunto documental de natureza arquivística proposto, **é também de preenchimento obrigatório.** Ele possibilitará o aprofundamento das informações sobre o acervo.

## **2. DO JULGAMENTO**

2.1 – A escolha das candidaturas será realizada pelos membros do Comitê Nacional do Brasil do Programa MOWBrasil.

2.2 - O Presidente da Mesa Diretora do MOWBrasil fará a convocação da reunião para o julgamento final das candidaturas, a ser realizada na sede do Arquivo Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, onde se lavrará a Ata com o resultado final das candidaturas aprovadas.

2.3 – A referida Ata será afixada até o dia **29 de novembro de 2013**, no quadro de avisos do *hall* principal do edifício-sede do Arquivo Nacional (prédio P), na cidade do Rio de Janeiro, e estará disponível no portal da instituição em <http://www.arquivonacional.gov.br>.

## **3. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

3.1 – O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO é soberano, não cabendo, a nenhum título, recursos das decisões deste comitê, que são baseadas no regulamento deste edital e no documento “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental” (*Memory of the World: general guidelines to safeguard documentary heritage*), edição revisada de 2002, documento norteador oficial do Programa Memória do Mundo da UNESCO.

[http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-RL\\_ID=6644&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-RL_ID=6644&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)

3.2 - A qualquer tempo, o Comitê poderá solicitar informações adicionais aos proponentes das candidaturas visando dirimir dúvidas.

3.3 - Pedidos de esclarecimentos e dúvidas referentes a este Edital e ao Regulamento deverão ser encaminhados para:

Correio eletrônico: [memoriadomundo@arquivonacional.gov.br](mailto:memoriadomundo@arquivonacional.gov.br)

ou

TELEFONE: (55 21) 2179-1290

3.4 - As proposições nominadas ao Registro do Programa Memória do Mundo do Brasil terão seus formulários de candidatura e anexos divulgados na íntegra no sítio *web* do Comitê Nacional do Brasil, disponível em:

<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=91>

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2013.

**Armando de Senna Bittencourt**

Presidente da Mesa Diretora

Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MOWBrasil

## ANEXO I

**Instrumento Público de Seleção**  
**Nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2013**  
**Comitê Nacional do Brasil – MOWBrasil**  
**Ministério da Cultura**  
**Rio de Janeiro – 1º de julho de 2013**

Baseado nas “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental” (*Memory of the World: general guidelines to safeguard documentary heritage*), edição revisada de 2002, documento norteador do Programa Memória do Mundo da UNESCO, disponível em:  
[http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-RL\\_ID=6644&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-RL_ID=6644&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)

### **REGULAMENTO PARA CANDIDATURAS À NOMINAÇÃO NO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2013**

O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO – MOWBrasil, atendendo às Diretrizes do Programa, tem por objetivo promover a proteção especial de acervos documentais de interesse nacional, assim como estimular a sua preservação e acesso. Nesse sentido, o MOWBrasil convoca candidaturas de documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, de qualquer gênero ou suporte, à nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

#### **1. DO OBJETO**

Estabelecer normas e condições para a seleção, no ano de 2013, de zero (0) a até dez (10) candidaturas de documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, **tanto textual (manuscrito ou impresso), quanto audiovisual (filme, vídeo e registro sonoro), iconográfico (fotografia, gravura e desenho) ou cartográfico**, para nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

#### **2. DO TEMA**

O documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, de qualquer gênero ou suporte, conforme indicado no *item 1* deste Regulamento, a ser proposto como candidato à nominação no Registro Memória do Mundo do Brasil deverá ter relevância para a memória coletiva da sociedade brasileira, de acordo com as diretrizes emanadas do MOW/UNESCO. A referida relevância será definida pelo Comitê, levando-se em consideração o impacto e o significado dos registros documentais para a história e a cultura brasileiras, entendidas na sua diversidade e complexidade.

#### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 - As candidaturas a esse Edital podem ser apresentadas em duas modalidades:

- a) Candidatura individual;
- b) Candidatura em grupo.

3.2 – Da candidatura individual:

a) Cada pessoa física ou jurídica, pública ou privada, depositária de documento ou conjunto documental de natureza arquivística ou bibliográfica somente poderá apresentar, individualmente, uma candidatura.

b) Não será aceita candidatura que tenha por objeto mais de um fundo documental ou mais de uma coleção bibliográfica, integrantes do acervo de um mesmo depositário, sendo imprescindível que a proposição precise de forma clara os limites do fundo ou coleção objeto da candidatura.

c) As candidaturas individuais de conjuntos de documentos de natureza arquivística devem respeitar os limites do fundo ou coleção a que se referem, de maneira que a sua formação orgânica e integridade sejam identificáveis.

d) Não poderão ser acrescentados, posteriormente, ao conjunto nominado documentos ou fundos documentais que não pertençam ao fundo ou coleção apresentados quando da candidatura.

e) A única exceção ao determinado no item “d” é a reintegração ao fundo ou coleção de documentos que se encontravam desaparecidos, furtados ou perdidos quando da candidatura.

3.3 – Da candidatura em grupo:

a) Podem propor candidatura em grupo pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado. A apresentação de candidaturas em grupo, ou seja, encaminhadas por mais de uma pessoa física ou jurídica, se aplica quando se objetive:

I) restituir, intelectualmente, a integridade de fundos ou coleções que estejam fragmentados entre distintos depositários;

II) dar visibilidade a distintos conjuntos documentais que, integrando o acervo de depositários diversos, se aproximem tematicamente, permitindo complementar informações pertencentes a fundos distintos.

3.4 - Nos casos em que o interessado em candidatar-se identificar, em território nacional, a existência de uma ou mais parcelas do conjunto documental, que deseja candidatar, em custódia de outros depositários, deverá ser apresentada uma candidatura em grupo, reunindo os depositários de todas as parcelas do referido conjunto documental. Porém, nos casos em que a proposição em grupo não for possível por desinteresse de outras partes declarado pela instituição proponente, será admitida a candidatura individual, desde que o candidato identifique a parcela faltante do conjunto documental em seu formulário de candidatura.

3.5 – É facultada a possibilidade de um depositário encaminhar individualmente a candidatura de um documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, e também integrar uma segunda candidatura em grupo, formulada por um grupo de depositários.

3.6 – Quando a pessoa física ou jurídica for apenas a detentora da custódia do documento ou conjunto documental, é obrigatória a anuência, através de declaração assinada do proprietário.

3.7 - Para o encaminhamento da candidatura é **obrigatório** o preenchimento do **Formulário de Candidatura (Anexo II)** ao Edital.

3.8 - O **Anexo III**, é de **preenchimento obrigatório apenas para documentos de natureza arquivística**. Ele possibilitará, o aprofundamento das informações sobre o acervo.

3.9 – O **Formulário de Candidatura** deverá estar redigido em língua portuguesa.

3.10 - O **Formulário de Candidatura** e **Anexos** deverão ser enviados, **obrigatoriamente em 3 (três) cópias impressas, e obrigatoriamente também em 3 (três) cópias em formato digital**, sendo estas com as seguintes características: todos os textos e formulários consolidados em **um (01) único arquivo digital em formato PDF** e as imagens fixas separadas em arquivos JPEG em 300 dpi; imagens em movimento em formato **MPEG ou AVI**; áudio em formato **WAV/WAVE**, e gravados e identificados externamente em *Compact Disc* - CD ou DVD não regravável, acondicionado em embalagem apropriada para postagem.

3.11 – Caso existam publicações relativas ao acervo candidato, deverão ser enviadas apenas as referências bibliográficas das mesmas. A única exceção refere-se a inventários publicados, que podem ser anexados ao dossiê de candidatura. Materiais como cartazes, panfletos e fotografias sobre o acervo documental devem ser inseridas como imagens na **versão impressa e digital** do Formulário de Candidatura e Anexos.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DAS CANDIDATURAS**

4.1 – O **Formulário de Candidatura e Anexos**, com suas respectivas cópias, impressos e em formato digital (v. item 3.10) deverão ser entregues em envelope lacrado no Arquivo Nacional até o **dia 21 de setembro de 2013**, ou postados para o endereço abaixo, com Aviso de Recebimento – AR, até a mesma data.

Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO–  
MOWBrasil  
Candidatura à Nominção no Registro Memória do Mundo do Brasil – 2013

Arquivo Nacional  
Divisão de Protocolo e Arquivo  
Praça da República, 173 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
20211-350

#### **5. DO JULGAMENTO**

5.1 – O exame, julgamento e aprovação das candidaturas à nominção no Registro Memória do Mundo do Brasil competirão aos membros do Comitê Nacional do Brasil do MOWBrasil.

5.2 - O julgamento obedecerá aos seguintes critérios de seleção, em conformidade com as Diretrizes do Programa MOW/UNESCO, expressos nas *Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental*, item 4.2 “Critérios de seleção para o Registro de Memória do Mundo” (página 24):

<http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/Diretrizes%20para%20a%20salvaguarda%20do%20patrim%C3%B4nio%20documental.pdf>

I - Autenticidade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, o que significa que sua fidedignidade e procedência são atestáveis;

II - Unicidade e singularidade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, não se qualificando para nomeação de documentos ou conjuntos documentais que, embora relevantes e autênticos, traduzam atividades rotineiras de uma instituição pública, o que indicaria a existência de documentação semelhante em acervos congêneres;

III - Relevância do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica, para a história, a cultura e a sociedade do Brasil, levando-se em conta o lugar, pessoas ou atores envolvidos em sua geração, o(s) assunto(s) ou tema(s) tratado(s), assim como a sua forma e estilo;

IV - Organicidade do conjunto documental de **natureza arquivística**, de acordo com o *item 2 – Do Tema*;

V – Acessibilidade do documento ou conjunto documental ao público, ressalvadas as limitações que visem à sua preservação e segurança;

VI - Integridade do documento ou conjunto documental, de natureza arquivística ou bibliográfica.

5.3 - O MOWBrasil, mediante moção dirigida ao presidente da Mesa Diretora, poderá solicitar o concurso de pareceristas *ad hoc*, no caso de haver um grande número de candidaturas a serem avaliadas, bem como de especialistas, sempre que a especificidade temática de alguma candidatura assim o exigir, observando-se que o concurso de pareceristas *ad hoc* dar-se-á de forma voluntária, não havendo previsão de remuneração do profissional, de acordo com o inciso VI, do artigo 4º, da Portaria MinC nº 259, de 2 de setembro de 2004, que criou o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO.

5.4 – No sentido de dirimir dúvidas sobre o documento ou conjunto documental em julgamento, a Secretaria do Comitê poderá solicitar informações adicionais ao proponente, bem como solicitar acesso ao acervo objeto da candidatura.

5.5 – Em conformidade com o *Register Protocol and Ethics* do *International Advisory Committee - IAC* do Programa Memória do Mundo da UNESCO os nomes dos pareceristas de cada projeto, seus pareceres e as discussões de avaliação são confidenciais.

5.6 - Poderão ser aprovadas **até dez (10) candidaturas**. O MOWBrasil poderá reduzir o número de candidaturas aprovadas, inclusive a **zero (0)**, caso não atendam aos critérios estabelecidos no **Edital** e neste **Regulamento**.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 – O Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO é soberano, não cabendo, a nenhum título, recurso com relação aos resultados do processo de seleção das candidaturas, baseado no regulamento deste edital e no documento “Diretrizes para a Salvaguarda do Patrimônio Documental” (*Memory of the World: general guidelines to safeguard documentary heritage*), edição revisada de 2002, documento norteador do Programa Memória do Mundo da UNESCO. Disponível em: [http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-RL\\_ID=6644&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/ci/en/ev.php-RL_ID=6644&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)

## **7. DOS RESULTADOS**

7.1 – As candidaturas aprovadas à nomeação ao Registro Memória do Mundo do Brasil de 2013 serão divulgadas até o dia **29 de novembro de 2013**.

7.2 – O resultado final das candidaturas aprovadas pelo MOWBrasil será afixado em forma de extrato de Ata, no quadro de avisos do *hall* principal do edifício-sede do Arquivo Nacional (prédio P), na cidade do Rio de Janeiro e estará disponível no portal da instituição na internet, na seção Memória do Mundo, <http://www.arquivonacional.gov.br>.

7.3 – O MOWBrasil emitirá certificado de registro aos detentores dos documentos ou conjuntos documentais, de natureza arquivística ou bibliográfica, aprovados para o Registro Memória do Mundo do Brasil, após a publicação de portaria de nomeação do Ministro de Estado da Cultura.

## **8. DO REGISTRO MEMÓRIA DO MUNDO DO BRASIL DE 2013**

8.1 – A seleção da(s) candidatura(s) aprovada(s) pelo MOWBrasil redundará em sua nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

8.2 – As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou entidades de custódia dos documentos ou conjuntos documentais nominados no Registro Memória do Mundo do Brasil de 2013 receberão individualmente, da Mesa Diretora do MOWBrasil, comunicação oficial do resultado.

8.3 – O certificado de nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil será assinado pelo Presidente da Mesa Diretora do MOWBrasil e pelo representante da UNESCO no Brasil.

8.4 – A nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil não implica nenhum compromisso do MOWBrasil e do MOW/UNESCO em destinação de recursos financeiros ou de outra natureza aos proprietários ou entidades de custódia de acervos nominados.

8.5 - A nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil não significa qualquer modalidade de tombamento ou de impedimento para a transferência de propriedade do acervo inscrito. Entretanto, exige o compromisso por parte dos proprietários ou custodiantes da preservação física do seu suporte, como também, do seu conteúdo, e principalmente da sua segurança.

8.6 - Os documentos ou conjuntos documentais nominados no Registro Memória do Mundo do Brasil não poderão ser alterados ou desmembrados, podendo, no entanto, ser transferidos na íntegra para outra pessoa física ou jurídica, devendo esta transferência ser comunicada ao MOWBrasil, na pessoa do Presidente da Mesa Diretora.

8.7 – A nomeação, de documento ou conjunto documental no Registro Memória do Mundo do Brasil não invalida ou altera disposições legais exaradas por outros fóruns ou organizações, nacionais ou supranacionais.

8.8 – O Comitê Nacional do Brasil comunicará ao Comitê Regional para a América Latina e o Caribe – MOWLAC e ao Comitê Internacional do Programa Memória do Mundo – MOW/UNESCO as nomeações efetivadas no Registro do Brasil.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS OU ENTIDADES DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS OU CONJUNTOS DOCUMENTAIS NOMINADOS**

9.1 - Uma vez nominado no Registro Memória do Mundo do Brasil não poderá o proprietário ou custodiador do documento ou conjunto documental, por qualquer motivo, solicitar o cancelamento da nomeação ou alteração dos itens documentais nominados, com exceção de acréscimos de itens que visem à complementação do conjunto documental, mediante aprovação do MOWBrasil.

9.2 - No caso de extravio, roubo, perda total ou parcial do acervo inscrito, por qualquer motivo, bem como no caso de mudança de endereço, o proprietário ou custodiador do acervo deverá comunicar imediatamente o Comitê Nacional do Brasil. A Mesa Diretora solicitará dados relativos aos danos causados à documentação e, em caso de comprovação de ato lesivo ao patrimônio, o conjunto documental poderá ser excluído do Registro Memória do Mundo do Brasil.

9.3 - O Comitê Nacional do Brasil solicitará periodicamente aos proprietários ou às entidades de custódia dos acervos nominados informações atualizadas sobre as atividades de conservação, tratamento técnico, difusão e ameaças ou danos ao documento ou conjunto documental nominado.

9.4 - Os proprietários ou entidades de custódia dos acervos nominados têm o compromisso de nos materiais de divulgação e nos instrumentos de pesquisa referentes ao documento ou conjunto documental nominado de incluir a informação sobre seu status nos Registros do Programa Memória do Mundo.

## **10. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

10.1 - O não cumprimento de quaisquer das exigências regulamentares implicará na desclassificação da candidatura à nomeação no Registro Memória do Mundo do Brasil.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do MOWBrasil.

